

## PIRACICABA

## 6ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. e Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda., Processo nº 1020150-34.2016.8.26.0451.

O Dr. ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por parte da Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ nº 45.357.407/0001-09 (matriz) e CNPJ/MF nº 45.357.407/0003-70 (filial) e Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 12.419.209/0001-73, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (LRF), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda, com sede na Rua 01 (hum), nº 25, Bairro Vila Industrial, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13412-213 (matriz) e Rodovia Luiz Dias Gonzaga, s/n, km. 05, Bairro Monjolinho, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13404-752 (filial) e Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda, com sede na Rua 01 (Hum), nº 25, sala 02, ambas representadas pelos sócios, Nelson Roberto Helou, RG nº 4.143.634-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 208.488.208-78 e Pier Giuseppe Setten, RNE nº W.154.882-Y e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.473.058-49, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., CNPJ nº 05.946.871/0001-16, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, advogada, OAB/SP 111.667, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: Vistos, etc. 1) Fls. 998/1089: as requerentes lograram demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 em vista dos documentos de fls. 37/39, 42/44, 46/50 e 51/561, bem assim os do art. 51 do mesmo Diploma. Sobre estes últimos, as requerentes, ao menos a este tempo, atenderam aos seus requisitos, pois: (i) demonstrou as “causas concretas da situação patrimonial” ora em curso (descapitalização em vista da queda de faturamento no ano de 2014, dependente em grande parte de empresas ligadas à realização de obras públicas e que passaram a ser investigadas na chamada “Operação Lava-Jato”, com repercussão no seu capital de giro) geradoras de sua “crise econômico-financeira” (art. 51, inciso I); (ii) realizou suas demonstrações contábeis (fls. 62/64, 69/74, 75/80, 88, 89/93, 94/98, 99/103, 104/108 e 109/110) referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e parcial de 2016 (art. 51, inciso II); (iii) apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 132/134) (art. 51, inciso IV); (iv) apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 111/130) (art. 51, inciso III); e (v) apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 135/136 e 137/148), a relação de bens dos sócios (fls. 451 e 452), os extratos bancários (fls. 454/455 e 456/458), certidão de protestos (fls. 460/514 e 516/533), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 553/561 e 562) (art. 51, incisos V a IX). A respeito do cumprimento desses requisitos, na tramitação deste feito e em se mostrando necessário à sua adequada condução, a Administradora Judicial doravante nomeada deverá solicitar junto às requerentes as providências cabíveis visando à elucidação das observações feitas na robusta “Perícia Prévia” (fls. 1083/1085), cumprindo desde já destacar que nenhuma delas é fator impeditivo à concessão da benesse pretendida. Destarte, considerando que a “Perícia Prévia” expressamente o recomenda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial e: (i) nomeio administradora judicial a empresa Excelia - Gestão e Negócios, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05; (ii) dispense as requerentes da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05; (iii) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, devendo as requerentes comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício. A propósito, observo a todos os participantes deste feito, neste tempo e no futuro, que na conformidade do assentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial “repetitivo” de nº 1.333.349/SP, ficou estabelecida a tese segundo a qual “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005” (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJE 02/02/2015. Tema 885); (iv) determino às requerentes a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. Oriente que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais; (v) determino às requerentes que acrescentem, após seus nomes empresariais, a expressão “em recuperação judicial”; (vi) determino às requerentes que, em 20 (vinte) dias, tragam aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possuem, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida; (vii) intime-se o I. Representante do Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (viii) expeça-se edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas das requerentes, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas requerentes) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, determinando à Serventia que, na hipótese da equívocada apresentação perante este Juízo, deverá remeter, imediatamente, à Administradora Judicial pelo e-mail institucional; (ix) publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05; e comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise. 2) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, e diante da formação de litisconsórcio ativo unitário entre as requerentes, em improrrogáveis 60 (sessenta) dias deverão apresentar plano único de recuperação judicial, sob pena de decretação de suas falências. Com a apresentação do plano único, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53,

parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as requerentes providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas. 3) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos). Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos.4) Oriente a Serventia para encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, que porventura forem apresentadas equivocadamente a este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital), mediante recibo, cabendo à Administradora Judicial dar ciência ao habilitando. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores nos termos de fls. 885/902. RELAÇÃO DE CREDORES: CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I : ADRIANO DA SILVA FEITOSA, R\$2.534,39; AILTON JESUS DOS SANTOS, R\$2.377,73; ALTAIR F PIRES OLIVEIRA, R\$3.678,99; CARMEN SILVIA BATAGELO, R\$1.002,64; CLARETE FORTI CHRISTOFOLETTI, R\$4.706,52; CLAUDE DE MORAES PINTO, R\$1.174,16; CRISTIANO J DA SILVA, R\$5.404,86; DAIANE PEREZ ERLER, R\$5.740,27; EDSON LOURENÇO GOMES, R\$18.505,66; EDSON ROBERTO ROSA, R\$2.288,34; ELAINE CRISTINA MANARIN, R\$8.354,33; EVANGELO AP DUTRA DE SOUZA, R\$10.476,55; FERNANDO HENRIQUE MANOEL, R\$2.612,73; GENIVALDO DE JESUS VIEIRA, R\$2.847,05; JOÃO PAULO ESTEVES, R\$24.843,19; JONAS PAULO SANTOS, R\$4.000,00; JOSÉ CARLOS SÃO JOSÉ, R\$31.072,36; JOSE MARCOS COLINAS, R\$2.992,79; JOSUE DA SILVA, R\$28.278,85; JULIANA APARECIDA DE SOUZA LIMA, R\$2.088,11; JULIANA BETTINI MELOTTI, R\$11.491,14; LUCIA ELIANE MAZZERO, R\$5.768,44; LUIS MARIO DA SILVA, R\$5.463,15; LUIZ CARLOS CARDOSO, R\$3.876,94; MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, R\$6.282,72; MARCELO ESTEVES MIGUEL, R\$2.404,49; MARCOS ROBERTO PERBONI, R\$10.790,07; MAURO CARLOS TABAI, R\$62.001,70; OSWALDO DOS SANTOS BARROS, R\$2.655,56; PAULO FELIPE MACHADO, R\$872,57; RUBENS PROSPERO JUNIOR, R\$8.498,51; TANIA REGINA GRANDO, R\$3.052,73; VALMIR MATIAS DOS SANTOS, R\$70.209,75; WANDERSON APARECIDO DA SILVA, R\$11.265,21; WASHINGTON LUIS SILVA DE CAMPOS, R\$7.999,57; WELLINGTON EDUARDO DA SILVA, R\$4.254,94. SUBTOTAL: CREDORES TRABALHISTAS = CLASSE I = R\$381.867,01. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: CRISTINA HELOU, R\$700.000,00; JOSÉ MARQUES LOUREIRO, R\$476.192,17; THOMAS HELOU, R\$700.000,00; TIAGO HELOU, R\$700.000,00; A. C. COELHO TRANSPORTES LTDA, R\$32.570,30; AGUADO & CIA LTDA, R\$2.978,20; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, R\$148.184,59; ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, R\$45.002,01; ARTBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, R\$74.615,96; ARTIKFRIO COMERCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$1.813,72; BANCO BRADESCO S.A., R\$302.151,13; BANCO BRADESCO CARTOES S.A., R\$49.134,93; BANCO SAFRA S.A., R\$36.987,90; BANDEIRA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA, R\$465.960,00; BARBOSA, MUSSNICH & ARAGÃO, R\$109.866,98; BECOMEX CONSULTORIA LTDA, R\$53.511,44; BLUEQUEST RESOURCES AG., US\$470.787,94; BORO DO SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA., R\$3.350,00; BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. , R\$425,00; C P A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, R\$3.627,00; C. STEINWEG HANDELSVEM (LATIN AMERICA), US\$34.472,36; CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$536,46; CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, R\$11.980,00; CARBOTEX QUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LT, R\$31.640,00; CATÁLISE EUROMETALS S.L., US\$714.288,00; CATÁLISE EUROMETALS S.L., EUR209.033,74; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, R\$341,00; CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, R\$185.138,35; CITRA DO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A., R\$2.792,48; COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO, R\$12.598,59; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$112.873,71; CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., R\$704.728,98; COUTINHO CARO + CO INTERNATIONAL TRADING GMBH, US\$585.913,03; CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., R\$23.900,71; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO PAULO DE PIRACICABA LTDA, R\$467,48; DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA, R\$2.524,00; ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA, R\$499,62; ELIAS & ALEXANDRIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, R\$1.127,64; EPF TRANSPORTES LTDA, R\$18.087,93; EQUIVAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$330,00; EXPRESSO LAMOUNIER LTDA, R\$1.780,00; HOGANAS BRASIL LTDA, R\$35.261,76; INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A IPT, R\$1.021,40; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A., R\$103.474,00; JOSE CLAUDIO COLETTI FERNANDES & CIA LTDA, R\$109.130,26; JY. POTENCIAL - TERMINAIS E SERVICOS DE CONTAINERS LTDA, R\$1.585,60; L T A COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP, R\$3.180,00; LECO INSTRUMENTOS LTDA, R\$237,60; MARCELO PREZOTTO, R\$20.040,00; MINERACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, R\$8.320,00; MONBRAS REFRATARIOS MONOLITICOS DO BRASIL LTDA, R\$4.692,60; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$4.144,47; OOCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, R\$381,51; PH BUSINESS S.L, US\$65.908,53; PIACENTINI & CIA. LTDA., R\$363,00; PISTELLI ENGENHARIA LTDA, R\$17.415,00; POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA, R\$3.908,03; POSTO SANTA TEREZINHA LTDA, R\$36.585,65; PRADO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, R\$2.720,79; PRENKO PRODUTOS REFRATARIOS E NANO COMPOSTOS EIRELI, R\$7.051,00; PRO INT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, R\$307,36; QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISERIAL, R\$448.386,60; QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA, R\$1.188,43; REPRESENTACOES PETER LTDA, US\$33.688,16; RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., R\$63.394,20; RISSO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., R\$52,99; SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, R\$3.173,77; SESSO ROLAMENTOS LTDA, R\$3.472,22; SILFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, R\$5.916,35; SSM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, R\$3.000,00; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, R\$3.406,17; TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA, R\$408,25; TELEFONICA BRASIL S.A., R\$21.306,50; TELEFONICA DATA S.A., R\$1.562,20; TELSONIC AG INUDSTRIESTRASSE, EUR2.250,00; TRADENER LIMITADA, R\$5.470,78; TRANSFORMADORES JUNDIAI LTDA, R\$4.000,00; TRANSPORTADORA FOGAGNOLI LTDA, R\$623,66; TRANSPORTADORA RODACEL LTDA, R\$2.850,00; TST ISOLANTES TERMICOS E REFRATARIOS LTDA, R\$8.800,00; UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., R\$7.191,31; VEIRANO ADVOGADOS, R\$44.397,33; VENETO TRANSPORTES LTDA, R\$2.009,57. SUBTOTAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$6.008.148,64 + US\$1.905.058,02 + EUR211.283,74. CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP CLASSE IV: A.T. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI ME, R\$4.460,36; ACIL & WEBER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, R\$540,00; ADEMAR FERNANDES TAMBORES ME, R\$6.480,00; ANGELO BARION, R\$556,50; ANGELO RADIGHIERI MARTINS, R\$240,00; ASIFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA ME, R\$12.346,00; BALANÇAS BRASIL LTDA EPP, R\$5.064,00; BARBOSA MUNK LTDA ME, R\$800,00; BIG BAG EXCELENTE EIRELLI EPP, R\$17.207,00; BMA TAX CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA ME, R\$57.160,50; BRASIL CALIBRAÇÃO E SISTEMAS DE PESAGEM LTDA EPP, R\$1.170,00; BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. EPP, R\$3.512,00; C&C EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME, R\$825,00; C RIBEIRO DE SOUZA COMERCIO & TRANSPORTE EIRELLI ME, R\$108.975,00; CENTRAL HIDRAULICA PIRACICABA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

E ELETRICOS EIRELLI EPP, R\$ 594,50; COLLE TRANSPORTES LTDA ME, R\$41.591,50; COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA, R\$1.636,87; COMERCIAL SCHIAVOLIN MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, R\$208,75; CONSUMAQ COMERCIAL LTDA, R\$390,00; DE LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA EPP, R\$108.900,00; DIOGO GHIRALDELLI ME, R\$14.756,00; DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS PIRACICABA LTDA EPP, R\$11.365,31; DROGACIR LTDA ME, R\$54,63; DWM REPRESENTAÇÕES LTDA ME, R\$5.400,00; ELEPIRA COMERCIAL LTDA EPP, R\$11.761,49; ELUMI EMBALAGENS COMERCIO E REFORMAS LTDA EPP, R\$960,00; FEF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO EIRELLI EPP, R\$1.150,00; FABIO PAULA LIMA ME, R\$61.103,55; G.D. THOME TRANSPORTES LTDA ME, R\$216.220,00; GARDENAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. EPP, R\$175,00; GEAM GERENCIAMENTO E ENGENHARIA AMBIENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP, R\$838,50; GERA POWER COMERCIO DE COMPRESSORES GERADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, R\$114.373,90; HAMILTON DE SOUZA, R\$5.800,00; IDEAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP, R\$1.900,00; INFOR-REL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, R\$218,49; ISOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA METALURGIA EIRELLI EPP, R\$1.830,00; ITALIZA METAIS LTDA ME, R\$65.379,00; J.E. FEDATTO & CIA. LTDA. EPP, R\$20.259,67; J.RIOS ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA ME, R\$132.163,44; JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA. EPP, R\$670,90; JOÃO PEDROSO EQUIPAMENTOS ME, R\$2.904,00; KAMI PAPELARIA LTDA EPP, R\$1.408,07; KHRYOVIAS TRANSPORTES EIRELLI ME, R\$4.356,70; L.T.S. INFORMATICA LTDA ME, R\$4.183,54; L.B.T. USINAGEM, SOLDAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, R\$2.865,00; LABORTEC METROLOGIA LTDA EPP, R\$1.455,08; LAELSON AZEVEDO DOS SANTOS ME, R\$3.247,76; M&M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME, R\$8.190,74; M.A. COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA EPP, R\$20,90; MANOSSO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP, R\$8.850,00; MARROD MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA EPP, R\$820,00; MEIO ATACADO COMERCIO DE PLASTICOS E UTILIDADES LTDA. EPP, R\$159,20; MINERAÇÃO FERREIRA LTDA EPP, R\$15.820,00; MP ENGENHARIA LTDA ME, R\$1.320,00; N. DOS SANTOS DESCARTAVEIS LTDA ME, R\$1.233,40; NEW WAY FRETES INTERNACIONAIS S/C LTDA EPP, R\$18.509,64; NOFOR PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. R\$974,00; ZANATTA & PENHACHIONI TERRAPLENAGEM LTDA ME, R\$6.660,00; ODAIR JOSE QUELLER - ME, R\$1.000,00; PALLETS ARTEMIS LTDA - ME, R\$7.200,00; PAPA INFORMATICA LTDA - ME, R\$1.120,00; PAULARE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - ME, R\$54.190,00; PIRACICABA TELEFONES LTDA - EPP, R\$302,48; PIRAINK INFORMATICA LTDA - ME, R\$610,00; PIRASEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, R\$2.292,00; PROFUSAO PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP, R\$10.085,10; PROMELT PRODUTOS E SERVICOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP, R\$4.800,00; PROTEVILA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ACESSORIOS LTDA - EPP, R\$2.874,90; RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA EPP, EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$212.675,03; REI DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA. - EPP, R\$275,00; RENE ALTAIR SCHIAVOLIN - ME, R\$3.330,75; REZECON CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA. - ME, R\$45.709,35; RICARDO ALEXANDRE SCHIAVOLIN - ME, R\$175,00; S.D. MAZZI COMERCIO E MANUTENCAO DE MOTORES - EPP, R\$13.392,69; S.T.P. INDUSTRIA DE CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA - ME, R\$665,00; SAKAR COMERCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME, R\$1.934,00; SAO LUIZ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP, R\$798,00; SCHIAVINATTO AMBIENTAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP, R\$25.184,73; SCHIEVANO & SCHIEVANO COMERCIO DE GASES LTDA - EPP, R\$910,00; SINCO QUIMICA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP, R\$153,90; SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, R\$8.680,00; STELLA & THOMAZIELLO - RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, R\$593,19; THIAGO IURIS DE OLIVEIRA NOVAIS - ME, R\$440,00; TRANSOCLE TRANSPORTES URGENTES EIRELI - EPP, R\$65,20; UNIMIG - SOLDAS E FIXACOES LTDA - ME, R\$3.027,10; W. A. DA SILVA - TRANSPORTE - ME, R\$12.120,00; ZAPELIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, R\$140,00. SUBTOTAL CLASSE IV CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP = R\$ 1.536.759,31.

RELAÇÃO DE CREDORES: EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EDB). CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I : ANTONIO BEZERRA DE MELO, R\$327,36; BRUNO MAIA SOUZA, R\$238,39; EVANGELISTA BEZERRA CABRAL, R\$5.079,03; EVANGIVALDO MAIA SOUZA, R\$4.383,44; FLAVIO PEREIRA DA SILVA, R\$236,27; GABRIEL WILIAN DA SILVA, R\$3.665,55; GENILSON JESUS VIEIRA, R\$241,22; GESNER LOBO MOTTA, R\$3.692,07; GETTER SIMOES FERREIRA, R\$276,55; JOAO EVANGELISTA MAIA SOUZA, R\$2.888,87; MARCIO DOMINGOS DA SILVA, R\$4.988,92; RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, R\$1.415,33; STEPHANIE AUGUSTO DE MORI, R\$208,67; THOMAS HELOU, R\$1.838,85; ULISSES JOSE DA SILVA, R\$1.187,40; WARLEY BARREIROS DA SILVA, R\$318,17. SUBTOTAL CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I = R\$30.986,09. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, R\$1.233,12; LOGIN LOGISTICA & ADUANA LTDA, R\$9.208,12; MAHLE METAL LEVE S.A., R\$37.348,69; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, R\$126,43; POLISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$223.494,40; TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, R\$60,00; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA, R\$2.277,86; XS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., R\$1.144,25. SUBTOTAL CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$274.892,87. CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP CLASSE IV: ALLZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, R\$35.604,00; EMPORIO IRMAOS THOME LTDA - ME, R\$10.200,00; UNIFERCO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP, R\$3.131,00; W.G. FOLKAS LOGISTICA - ME, R\$2.865,94. SUBTOTAL CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE = EPP = R\$51.800,94. TOTAL GERAL CATÁLISE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (CATÉLISE) E EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EDB): R\$8.284.454,86 + US\$1.905.058,02 + EUR 211.283,74. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, sociedade Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico [rj.catalise@excelia.com.br](mailto:rj.catalise@excelia.com.br). Ficam ainda cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da referida lei, a ser efetuada pelo administrador judicial após análise das habilitações e divergências, para manifestar objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da referida lei.

Os sócios das Requerentes, Nelson Roberto Helou e Pier Giuseppe Setten, respondem a processos criminais, mas de acordo com o parecer de perícia prévia apresentado às fls. 1006/1088 (em particular às fls. 1079/1082), nenhum deles decorre de crimes tipificados na Lei nº 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

### 3ª Vara da Família e Sucessões